



MENSAGEM Nº 012/2026
=====

Pirai, 11 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, incluso Projeto de Lei, que tem como essência conceder reajuste no valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais, atualmente fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da Lei nº 1.807, de 24 de fevereiro de 2025.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de recomposição do poder de compra do referido benefício, tendo em vista os índices inflacionários acumulados no período, que de acordo com o IPCA dos últimos 12 meses atingiu o patamar de 4,44%, o que impactou diretamente o custo de gêneros alimentícios e itens de primeira necessidade.

Ressaltamos que o reajuste proposto visa exclusivamente a adequação do valor do vale-alimentação à inflação oficial divulgado no site do IBGE, preservando o caráter indenizatório e social do benefício, sem representar ganho real, mas sim a manutenção de sua finalidade original.

Face ao exposto, contando, como sempre temos tido a oportunidade de receber deste Egrégio Poder, o apoio que se faz necessário para a aprovação do Projeto de Lei em apenso, em regime de urgência, aproveito o ensejo para renovar junto a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares nossos protestos de profunda admiração e elevada consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ - RJ



PROJETO DE LEI Nº 15 /2026

Concede reajuste sobre o valor do auxílio alimentação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica concedido reajuste correspondente a 4,44 % (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) sobre o valor do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.807, de 24 de fevereiro de 2025, que passa ser de R\$ 522,20 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, serão suplementadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lei nº 1.807, de 24 de fevereiro de 2025.

“Institui o Auxílio – Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pirai, bem como, aos conselheiros tutelares e, dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei é benefício de caráter assistencial, isonômico, de natureza indenizatória, e será devido aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pirai, bem como, aos conselheiros tutelares, desde que em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - Será devido o Auxílio Alimentação ao servidor público cedido ao Município de Pirai, que não perceba benefício semelhante no órgão de origem.

§ 2º - Na hipótese da existência de benefício semelhante no órgão de origem do servidor público cedido ao Município de Pirai, será facultado a opção pelo benefício de que cuida esta Lei.

§ 3º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação.

Art. 2º - Auxílio Alimentação não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pirai;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º - O valor mensal do Auxílio Alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e será pago na forma de pecúnia, devidamente discriminado no contra cheque dos agentes públicos discriminados no artigo 1º, observando o disposto no inciso II do art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - O valor mensal do Auxílio Alimentação, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, será reajustado anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único - O reajuste do Auxílio Alimentação não está vinculado à concessão da revisão geral anual (art. 37, inciso X, da Constituição Federal).

Art. 5º - A concessão do Auxílio Alimentação será devido a partir do dia em que o agente público entrar em efetivo exercício, cujo cálculo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 6º - O Auxílio Alimentação será suspenso nos casos de:

- I – Licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias;
- II – Licença prêmio;
- III – Licença para serviço militar;
- IV – Licença para atividade política;
- V – Licença para tratar de interesses particulares;
- VI – Licença para o desempenho de mandato classista;
- VII – No caso de servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública; e
- VIII – Nos casos de afastamento que implique em perda do vencimento.

Art. 7º - Os valores creditados indevidamente à título de Auxílio Alimentação, no mês no início do afastamento, serão compensados quando do retorno do efetivo exercício ou no mês subsequente.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, observando a legislação pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.793, de 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de fevereiro de 2025.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Inflação

IPCA do último mês

0,33%

Jan/2026

IPCA acumulado de 12 meses

4,44%

Jan/2026

INPC do último mês

0,39%

Jan/2026

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

mm/aaaa

Mês final

mm/aaaa

Valor na data inicial (R\$)

999,99



Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› Metodologia de cálculo